CARREIRAS JURÍDICAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MÉTODO DPN

MAPEADA+ANOTADA

DANNIEL TRINDADE

Editora DpN

BOAS-VINDAS

Parabéns por sua decisão e seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Com entusiasmo,

Danniel Trindade

LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
- Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.
- Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público.
- Dispositivos cobrados nos concursos da Procuradoria e AGU.
- Dispositivos cobrados nos concursos da Defensoria Pública.
- Dispositivos cobrados nos concursos para Delegado de Polícia.
- Dispositivos cobrados nos concursos de Cartório.
- Dispositivos cobrados no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- Dispositivo cobrados no Exame da OAB.
- Dispositivos cobrados nos concursos do MPU.
- Dispositivo caiu em outros concursos.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!

- CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XXV – **no caso de iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, **assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano**;

Notas Rápidas:

- O dispositivo prevê a requisição administrativa.
- **O que se entende por requisição administrativa?** A requisição é uma espécie de intervenção do Estado na propriedade privada e ocorre no caso de iminente perigo público em que a autoridade usa propriedade privada (móvel ou imóvel), devolvendo após o uso, e pagando indenização ulterior, se houver dano.
- **Quais bens podem ser atingidos pela requisição?** A requisição pode recair sobre bens móveis ou imóveis, bem como sobre serviços.
- **Como se opera a requisição?** A requisição é um ato unilateral, discricionário e autoexecutável (não precisa de prévia autorização judicial).
- **Quais são as espécies de requisição administrativa?** A depender de quem requisita, a requisição pode ser civil ou militar (ex: Exército, em exercício, que atravessa uma fazenda).

Jurisprudência em Destaque:

- A requisição administrativa configura ato discricionário, que não sofre qualquer condicionamento, tendo em conta o seu caráter unilateral e autoexecutório, bastando que fique configurada a necessidade inadiável da utilização de um bem ou serviço pertencente a particular numa situação de perigo público iminente, sendo por isso inexigível a aquiescência da pessoa natural ou jurídica atingida ou a prévia intervenção do Judiciário. A criação de novos requisitos para as requisições administrativas por meio da técnica de interpretação conforme à Constituição (art. 3º, "caput", VII, da CF e § 7º, III, da Lei 13.979/2020), não se aplica à espécie, dada a clareza e univocidade da disposição legal impugnada. (STF. Plena. ADI 6362, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 02/09/2020)
- Nos termos da histórica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira a que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. (STF. Pleno. ACO 3463 MC-Ref, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 08/03/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- CONSULPLAN – 2021 – TJ-MS – Cartório Notas e Registros.
- VUNESP – 2019 – TJ-RS – Cartório Notas e Registros.
- IESES – 2017 – TJ-RO – Titular de Serviços de Notas.
- IESES – 2012 – TJ-RO – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

- MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, **sujeito à pena de reclusão**, nos termos da lei;

Nota Rápida:

- O dispositivo prevê hipótese de "mandado constitucional de criminalização".
- **Mandado constitucional de criminalização:** A Constituição Federal de 1988 é primordialmente um instrumento de garantia do indivíduo diante do enorme poder coercitivo estatal, de modo que contrariam a Constituição normas que contenham mandados de criminalização ou que proíbam a proteção penal insuficiente, uma vez que tais dispositivos operariam no sentido do fortalecimento do poder punitivo estatal, o que é incompatível com as finalidades da Constituição.

Jurisprudências em Destaque:

- **Prescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravo:** A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, por ser matéria de ordem pública cognoscível de ofício e em qualquer grau de jurisdição, deve ser calculada com base na pena aplicada, desconsiderando-se o aumento decorrente da continuidade delitiva, conforme jurisprudência consolidada. O crime de redução à condição análoga à de escravo não está entre os crimes imprescritíveis previstos na Constituição Federal, tampouco tendo sido recepcionado pelo ordenamento jurídico Brasil a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade. (STJ. 5ª Turma. EDcl no REsp 2058739-PA, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), julgado em 22/04/2025)
- **Imprescritibilidade do crime de injúria racial, previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal:** A injúria racial é uma espécie do gênero racismo e, portanto, imprescritível. (STF. Pleno. HC 154248, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021)
- **A injúria racial é espécie de racismo? Como fica a questão do prazo prescricional do direito de punir do Estado?** Segundo o Supremo Tribunal Federal, a injúria racial é uma espécie do gênero racismo e, portanto, imprescritível. Depreende-se das normas do texto constitucional, de compromissos internacionais e de julgados do Supremo o reconhecimento objetivo do racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, seja diante da definição constante do voto condutor do julgamento do HC 82424/RS, seja diante do conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. A simples distinção topológica entre os crimes previstos na Lei 7.716/1989 e o artigo 140, § 3º, do Código Penal não tem o condão de fazer deste uma conduta delituosa diversa do racismo, até porque o rol previsto

na legislação extravagante não é exaustivo. Por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível. (STF. Pleno. HC 154248, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021)

- **Sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de irrazoável do lapso temporal para a implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização:** I – Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do artigo 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei 7.716/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (CP, art. 121, § 2º, I, "in fine"); II – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III – O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (STF. Pleno. ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 13/06/2019)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.

- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPT – 2020 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

Notas Rápidas:

- **Cláusula de equivalência:** O dispositivo prevê a chamada cláusula de equivalência. A previsão constitucional de rito especial para a aprovação de tratados de direitos humanos (art. 5º, § 3º, da CF) representa um marco integrativo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais. As normas decorrentes de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, regularmente internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro, apresentam status supralegal, ainda que não tenham sido aprovadas segundo o rito previsto para o processo legislativo das emendas à Constituição. Atualmente, temos três exemplos de Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos com equivalência às emendas constitucionais, quais sejam, o Tratado de Nova Iorque e o seu Protocolo Facultativo (Decreto 6.949/2009), o Tratado de Marraqueche (Decreto 9.522/2018), e o Tratado da Guatemala (Decreto 10.932/2022).
- **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância:** O Decreto 10.932/2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de

Intolerância (firmado na Guatemala), foi incorporado ao ordenamento jurídico conforme o procedimento de que trata o § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, tendo, portanto, natureza equivalente à emenda constitucional.

- **Dupla compatibilidade vertical material:** Com a internalização de tratados internacionais de direitos humanos, a produção legislativa deve observar a dupla compatibilidade vertical material, isto é, deve respeitar a Constituição da República de 1988, bem como os tratados internacionais de direitos humanos ratificados e em vigor no Brasil.

- **Procedimento de incorporação dos tratados de Direitos Humanos:** Para corrente majoritária da doutrina, tal como os tratados comuns, o procedimento de incorporação dos tratados de Direitos Humanos pode ser dividido em quatro fases ou etapas: (i) a assinatura, pelo Presidente da República, no plano internacional; (ii) a aprovação, pelo Congresso Nacional, no plano interno; (iii) a ratificação, pelo Presidente da República, no plano internacional; e (iv) a incorporação do tratado já celebrado pelo Brasil ao ordenamento jurídico interno, por meio da edição do Decreto Presidencial (Decreto de Promulgação).

- No Brasil, possui hierarquia constitucional a norma convencional que proíbe a publicação, a circulação ou a difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório que defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância; e tolere, justifique ou defenda atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade.

- A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância equivale a uma emenda constitucional.

- Cuida-se de tratado internacional que foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal e cujo instrumento de ratificação já foi depositado pelo Brasil: a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2021.

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo tornou--se o primeiro tratado internacional de direitos humanos admitido formalmente no direito brasileiro com status de emenda constitucional.

- A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com status e equiparação às normas constitucionais, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal.

- Em relação à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a seu Protocolo Facultativo, que, assinados em Nova Iorque, em 30/03/1987, são considerados um avanço quanto à abrangência e à efetividade dos direitos humanos, é correto afirmar que a referida convenção foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro nos termos inovadores da EC 45/2004.

- Além de dispositivos esparsos no texto constitucional, a proteção constitucional às pessoas com deficiência foi reforçada pela incorporação, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

- De acordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos, consideram-se como tratados de hierarquia constitucional: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo (Convenção de Nova Iorque), e o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso.

- O Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008, aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. O Decreto 678, de 6 de novembro de 1992, promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.Tais normas ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro com o grau hierárquico de norma constitucional e norma supralegal, respectivamente.

Jurisprudências em Destaque:

- **Status supralegal dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:** O caráter supralegal do tratado devidamente ratificado e internalizado na ordem jurídica brasileira – porém não submetido ao processo legislativo estipulado pelo artigo 5º, § 3º, da CF/1988 – foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante 25, segundo a qual "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Tal verbete sumular consolidou o entendimento deste Tribunal de que o artigo 7º, item 7, da CADH teria ingressado no sistema jurídico nacional com status supralegal, inferior à CF/1988, mas superior à legislação interna, a qual não mais produziria qualquer efeito naquilo que conflitasse com a sua disposição de vedar a prisão civil do depositário infiel. Tratados e convenções internacionais com conteúdo de direitos humanos, uma vez ratificados e internalizados, ao mesmo passo em que criam diretamente direitos para os indivíduos, operam a supressão de efeitos de outros atos estatais infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação. (STF. ADI 5240, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/08/2015)
- **Status supralegal dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:** Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que não foram aprovados segundo a regra do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 45/2004, possuem status supralegal, ou seja, situam-se acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição. É o caso, por exemplo, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que foi incorporada ao Direito brasileiro antes da EC 45/2004 e, portanto, tem status supralegal. (STF. Pleno. RE 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 03/12/2008)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- MPT – 2015 – MPT – Ministério Público do Trabalho.

- MPT – 2015 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
- MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPT – 2012 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
- CESPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
- FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2009 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- FCC – 2017 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- FCC – 2015 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- FCC – 2014 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- FCC – 2013 – DPE-SP – Defensoria Pública.

- FCC – 2012 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2021 – PRF – Policia Rodoviaria Federal.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- CESPE – 2018 – MPU – Analistas e Técnicos do MPU.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

Dispositivo Relacionado:

- Decreto 4.388/2002 (Estatuto de Roma).

Notas Rápidas:

- A manifestação de adesão para com a criação de Tribunal Penal Internacional é requisito para que o Brasil se submeta àquela jurisdição.
- O Tribunal Penal Internacional foi instituído pelo Tratado de Roma, de 17 de julho de 1998, ratificado pelo Decreto Legislativo 112, de 6 de junho de 2002, e Internalizado no Brasil por meio do Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002. Sobre o TPI, é correto afirmar que a jurisdição do TPI é subsidiária e só poderá intervir quando o Estado com jurisdição sobre o caso não estiver em condições de investigar e julgar o acusado ou não demonstrar intenção de fazê-lo.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente**. (Redação dada pela EC 16/1997)

Nota Rápida:

- A reeleição é admitida apenas para um único período subsequente.

Jurisprudência em Destaque:

- **Proibição de terceira eleição em cargo da mesma natureza, ainda que em Município diverso:** O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "prefeito itinerante" ou do "prefeito profissional", o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do artigo 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da federação. (STF. Pleno. RE 637485, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2012)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.

Dispositivo Relacionado:

- LC 64/1990 (Lei das Inelegibilidades).

Súmula Relacionada:

- **Súmula 13-TSE**: Não é autoaplicável o § 9º do artigo 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 04/1994.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.
- FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de **15 (quinze) dias** contados da **diplomação**, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Nota Rápida:

- **Qual a natureza jurídica da AIME?** Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) é ação pública, constitucional, de natureza desconstitutiva e de caráter cível e eleitoral.

Jurisprudência em Destaque:

- **Quem são os legitimados ativos para a AIME?** O TSE já firmou o entendimento no sentido de que na ausência de regramento próprio, tratando-se de ação de impugnação de mandato eletivo, são legitimadas para a causa as figuras elencadas no artigo 22 da Lei de Inelegibilidade, a saber, qualquer partido político, coligação, candidato, ou o Ministério Público. (TSE. Ag 1863-SE, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 07/04/2000)
- **Conceito da fraude, para fins de cabimento da AIME:** O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições

e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarretaria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido. O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao TRE do Piauí para, afastando o argumento de inviabilidade da via eleita, permitir que a ação de impugnação de mandato eletivo siga seu curso normal e legal, nos termos do voto do Relator." (TSE. REspe 149-PI, DJe 21/10/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-PR – 2022 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

- MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 11. A **ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Nota Rápida:

- O dispositivo prevê a chamada Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME).
- **Quais são as principais diferenças entre a AIJE e a AIME?** As principais diferenças entre a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (Aime) são as seguintes: **AIJE:** Prevista na Lei das Inelegibilidades (art. 22 da LI). Deve ser proposta até a diplomação. Tem por finalidade apurar eventual prática de abuso do poder econômico ou de autoridade e o uso indevido dos meios de comunicação social durante a campanha eleitoral. **AIME:** Prevista na Constituição Federal (art. 14, § 10, da CF). Deve ser proposta no prazo de até 15 (quinze) dias após a diplomação. Tem por finalidade impedir que o candidato que tenha obtido o mandato eletivo por meio de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude permaneça no cargo.

Jurisprudência em Destaque:

- **Segredo de justiça na AIME:** De acordo com o TSE, o trâmite da ação de impugnação de mandato eletivo deve ser realizado em segredo de justiça, mas o seu julgamento deve ser público. A nova redação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, dada pela EC 45/04, não determina que todos os processos tramitem publicamente, mas apenas que os julgamentos sejam públicos. (TSE. Res. 23210, de 11/02/2010, Rel. Min. Felix Fischer)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

- É inconstitucional lei estadual que permita a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios sem a edição prévia das leis federais previstas no artigo 18, § 4º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 15/1996. (STF. Pleno. ADI 4711-RS, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/09/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 12, § 2º da CF.

Notas Rápidas:

- **Princípio da laicidade:** O princípio da laicidade, além de impor ao Estado uma postura de distanciamento quanto à religião, impede que ele endosse concepções morais religiosas. As religiões não guiarão o tratamento estatal dispensado a outros

direitos fundamentais, tais como o direito à autodeterminação, o direito à saúde física e mental, o direito à privacidade, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de orientação sexual e o direito à liberdade no campo da reprodução. Vale ressaltar que, inclusive o ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa que não pode ser privilegiada pelo Estado. Por fim, o princípio da laicidade do Estado impõe a neutralidade estatal em matéria religiosa, mas não é incompatível com a colaboração entre o Poder Público e representantes das igrejas e cultos religiosos que vise à promoção do interesse público.

Jurisprudências em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 1086:** A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade. (STF. Pleno. ARE 1249095-SP, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 27/11/2024)
- **Tratamento diferenciado inconstitucional:** É inconstitucional lei estadual que concede, em favor de candidatos naturais residentes em seu âmbito territorial, bônus de 10% na nota obtida nos concursos públicos da área de segurança pública. Essa previsão configura tratamento diferenciado desproporcional, sem amparo em justificativa razoável. (STF. Pleno. ADI 7458-PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/12/2023)
- **Tratamento diferenciado inconstitucional:** É inconstitucional norma estadual que fixa o tempo de serviço público no ente federado ou o tempo de serviço público em geral como critério de desempate na aferição da antiguidade para a promoção e a remoção dos defensores públicos locais. Tal norma afronta a competência do legislador complementar nacional para tratar sobre o tema (arts. 61, § 1º, II, "d"; 93; e 134, §§ 1º e 4º, CF/88), além de violar o princípio da isonomia (arts. 5º, "caput"; e 19, III, CF/88). (STF. Pleno. ADI 7317-RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 03/05/2023)
- **Tratamento diferenciado inconstitucional:** É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo. (STF. Pleno. ADI 5358-PA, Rel. Min. Luis Roberto Barroso, julgado em 27/11/2020)
- **Predileção por religião:** O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao artigo 19, I, da Constituição Federal. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião. (STF. ADI 3478, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 20/12/2019)
- **Bíblia como fonte doutrinária:** A oficialização da Bíblia como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos no Estado de Rondônia implica inconstitucional discrímen entre crenças, além de caracterizar violação da neutralidade exigida do Estado pela Constituição Federal. (STF. ADI 5257, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 20/09/2018)
- **Inconstitucionalidade da lei estadual que obriga que as escolas e bibliotecas públicas a ter um exemplar da Bíblia:** A imposição legal de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais configura contrariedade à laicidade estatal e à liberdade religiosa consagrada pela Constituição da República de 1988. (STF. Pleno. ADI 5258-AM, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 12/4/2021) (Info 1012)

- **Princípio da laicidade:** O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, prevê o princípio da laicidade. O Brasil é uma República laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. (STF. ADPF 54, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/04/2012; ADI 4439, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/09/2017)
- **Interrupção da gravidez de feto anencéfalo:** Em 11 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADPF 54-DF, a fim de declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do Código Penal. De acordo com o Supremo, a tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencéfalo não se coadunaria com a Constituição, notadamente com os preceitos que garantiriam o Estado laico, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde. (STF. ADPF 54-DF, julgado em 2012)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

- Art. 23 da Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).

Jurisprudências em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 897:** São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei 8.429/1992. (STF. Pleno. RE 852475, julgado em 08/08/2018)
- **STF Tema de Repercussão Geral 666:** É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. (STF. Pleno. RE 669069, julgado em 03/02/2016)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 6º As **pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, **nessa qualidade**, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 43 do CC.

Nota Rápida:

- A Constituição Federal de 1988 adotou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, teoria que se fundamenta no risco administrativo e que isenta o lesado de provar a culpa do agente estatal, bastando que este aponte o nexo causal entre o fato administrativo e o dano.
- **Teoria do Órgão ou da Imputação:** A jurisprudência é firme no sentido de que se aplica, no âmbito do Direito Administrativo, a Teoria do Órgão ou da Imputação, segundo a qual o agente que manifesta a vontade do Estado o faz por determinação legal. As ações praticadas pelos agentes públicos são atribuídas à pessoa jurídica a qual são vinculados, sendo esta que detém personalidade jurídica para titularizar direitos e assumir obrigações.

Súmulas Relacionadas:

- **Súmula 647-STJ:** São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.
- **Súmula 652-STJ:** A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

Jurisprudências em Destaque:

- **Vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial:** No caso de vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial, é dever do Estado, em decorrência de sua responsabilidade civil objetiva, provar a exclusão do nexo causal entre o ato e o dano, pois ele é presumido. (STF. 2ª Turma. ARE 1382159 AgR/RJ, Rel. Min. Nunes Marques, Rel. do ac/ Min. Gilmar Mendes, julgado em 28/03/2023)
- **STF Tema de Repercussão Geral 1055:** É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física. (RE 1209429, julgado em 10/06/2021)
- **Teoria do risco administrativo:** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva, exige os seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. A jurisprudência desta Corte, inclusive, entende ser objetiva a responsabilidade civil decorrente de omissão, seja das pessoas jurídicas de direito público ou das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público. (STF. Pleno. RE 608880, julgado em 08/09/2020)
- **STF Tema de Repercussão Geral 940:** A teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (RE 1027633, julgado em 14/08/2019)
- **STF Tema de Repercussão Geral 366:** Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular. (RE 136861, julgado em 11/03/2020)

§ 2º, CF/88). Ausência de ofensa ao artigo 132 da Carta Política, que fixa a exclusividade de representação do ente federado pela Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que nos feitos de controle abstrato de constitucionalidade nem sequer há partes processuais propriamente ditas, inexistindo litígio na acepção técnica do termo. (STF. Pleno. ADI 119-RO, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/02/2014)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ESAF – 2012 – PGFN – Procurador Fazenda Nacional.

§ 4º Revogado pela EC 45/2004.

Art. 103-A. O **Supremo Tribunal Federal** poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de **2/3 (dois terços)** dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá **efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta**, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela EC 45/2004)

- Lei 11.417/2006 (Súmula Vinculante).

Jurisprudências em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 477: 1.** A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. **2.** É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal. (RE 1116485, julgado em 01/03/2023)
- **Possibilidade de o legislador editar lei de conteúdo idêntico ao de outro diploma legislativo declarado inconstitucional, em sede de controle abstrato, pela Suprema Corte:** O efeito vinculante e a eficácia contra todos ("erga omnes"), que qualificam os julgamentos que o Supremo Tribunal Federal profere em sede de controle normativo abstrato, incidem, unicamente, sobre os demais órgãos do Poder Judiciário e os do Poder Executivo, não se estendendo, porém, em tema de produção normativa, ao legislador, que pode, em consequência, dispor, em novo ato legislativo, sobre a mesma matéria versada em legislação anteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo, ainda que no âmbito de processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, sem que tal conduta importe em desrespeito à autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal. (STF. Pleno. Rcl 13019 AgR, Rel. Celso de Mello, julgado em 19/02/2014)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-DFT – 2012 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- MS-CONC – 2009 – TRT-9 – Magistratura Trabalho.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-BA – 2015 – MPE-BA – Ministério Público.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- CESPE – 2009 – MPE-RN – Ministério Público.
- MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- FMP – 2014 – PGE-AC – Procuradoria Estadual.
- ESAF – 2012 – PGFN – Procurador Fazenda Nacional.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- PGE-PA – 2011 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

Art. 185. São **insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária**:

I – a **pequena e média propriedade rural**, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a **propriedade produtiva**.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2011 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- PGE-PA – 2011 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2008 – PGE-PI – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF). (STF. Pleno. ADI 4031, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 02/10/2023)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 3º da Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais).
- Dec. 6.514/08 (Infrações Administrativas ao Meio Ambiente).

Jurisprudências em Destaque:

- **Responsabilidade civil pelo dano ambiental:** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no enunciado da Súmula 623 desta Corte, reconhece que a responsabilidade civil por danos ambientais adere à propriedade, como obrigação propter rem, sendo possível cobrar do atual proprietário do bem sua reparação, independentemente de ter sido ele o causador do dano. (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1869374-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 04/10/2021)
- **Responsabilidade civil pelo dano ambiental:** Qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, a responsabilidade civil pelo dano ambiental é de natureza objetiva, solidária e ilimitada. (STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 1656657-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/04/2021)
- **Responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime ambiental: desnecessidade de dupla imputação concomitante à pessoa física e à pessoa jurídica:** 1. Conforme orientação da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea

persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (STJ. 1ª Turma. RE 548181, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 06/08/2013). 2. Tem-se, assim, que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. 3. A personalidade fictícia atribuída à pessoa jurídica não pode servir de artifício para a prática de condutas espúrias por parte das pessoas naturais responsáveis pela sua condução. (STJ. 5ª Turma. RMS 39173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 06/08/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-GO – 2014 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
- MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- FEPESE – 2014 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

- FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Policia.
- CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Nota Rápida:

- **FLO.MA.SE.PA.ZO:** Floresta amazônica; Mata atlântica; Serra do mar; Pantanal mato-grossense; Zona costeira.

Jurisprudência em Destaque:

- Nos biomas arrolados como patrimônio nacional pelo artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, o dever coletivo de proteção da biota detém contornos jurídicos mais robustos, havendo dano imaterial difuso sempre que evidenciada a prática de ações ou omissões que os descaracterizem ou afetem sua integridade ecológica ou territorial, independentemente da extensão da área afetada. (STJ. 1ª Turma. REsp 2200069-MT, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 13/05/2025) (Info 851)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- TRF-3 – 2013 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- TRF-4 – 2009 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- FEPESE – 2014 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.